



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 01 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de janeiro de 2026.

Ementa: “Concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem ainda da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para o exercício de 2026.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 01/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste salarial ao funcionalismo público municipal de 6,80% sobre sua remuneração atual, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e sobre a remuneração do funcionalismo público municipal, sendo a iniciativa do chefe do Poder Executivo (art.33, I¹ da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (Destacado)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Além de obedecer ao determinado no art. 66, X da própria Lei Orgânica Municipal, o projeto está em consonância ao que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em relação a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, o Prefeito Municipal pode pedir, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22² da Lei Orgânica Municipal.

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.104, com a observação do § 4^o³, que dispensa a apresentação do pedido de regime de urgência e estabelece que as matérias serão deliberadas em discussão e votação única.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E,

² “Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;

II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.” (Destacado).

³ “Art. 104. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)

[...]

§ 4º As proposições para as quais a convocação extraordinária tenha sido aprovada, conforme previsto no § 3º deste artigo, com exceção das propostas de emenda à Lei Orgânica, serão deliberadas em discussão e votação únicas, dispensada a apresentação de pedido de regime de urgência regimental na forma como previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - RK90-3GN9-43AS-WH2G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=RK903GN943ASWH2G>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RK90-3GN9-43AS-WH2G



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - RK90-3GN9-43AS-WH2G